



LEI Nº 3.167, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, que “Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei n.º 2.952, de 23 de abril de 2010, que concede vantagem pecuniária pelo exercício de função passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que integrem as comissões abaixo relacionadas, mensalmente e a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município:

- I- Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;*
- II- Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico;*
- III- Comissão Permanente de Sindicância;*
- IV- Comissão Permanente de Processo Disciplinar;*
- V- Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações;*
- VI- Comissão Permanente de prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas;*
- VII- Comissão Permanente de avaliação e gestão de imóveis locados pelo Município;*
- VIII- Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas